



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua Mario Costa 57, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.1732
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br - www.casimirodeabreu.rj.gov.br

PROCESSO Nº	8333/14
INSCRIÇÃO	JE
FLS	118

CERTIDÃO AMBIENTAL
CA Nº 002/2015

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 e em especial o Decreto Municipal nº 246, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Certidão Ambiental a

PAULO DIESEL SERVIÇOS DE MECÂNICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 07.330.868/0001-07

Processo PMCA nº 8333/14

**Endereço: RUA VANOR DA SILVA CAMPELO Nº 28 - LOTE 02 DA QUADRA 01 - VISTA ALEGRE
CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP 28.860-000**

que atesta:

a regularidade ambiental da operação da atividade de Reparação e Manutenção Mecânica de Veículos Automotores realizada em uma área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) com Coordenadas UTM 23K 788425.7 m E 7511704.92 m S. -x-x-x-x-x-

no seguinte local:

Endereço: RUA VANOR DA SILVA CAMPELO Nº 28

Complemento: LOTE 02 DA QUADRA 01

Bairro: VISTA ALEGRE

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ CEP: 28860-000

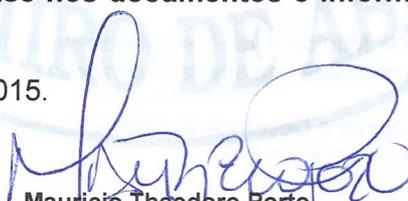
1 - Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta Certidão no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão Ambiental, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Certidão Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Certidão Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 8333/14 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 07 de outubro de 2015.


Maurício Theodoro Porto
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 011/2013

CERTIDÃO AMBIENTAL

CA Nº 002/2015

Verso

- 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6 - Atender à Diretriz - DZ/FEEMA 215 - R.4, que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária.
- 7 - Atender à Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10, que dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.
- 8 - Manter em perfeitas condições de operação o Sistema Separador de Água e Óleo, bem como, limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados.
- 9 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas do Sistema Separador de Água e Óleo e do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários de modo a facilitar a limpeza e a inspeção.
- 10 - Acondicionar os resíduos sedimentados (de fundo), do Sistema Separador de Água e Óleo e, ainda, os óleos lubrificantes e respectivas embalagens usadas em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu recolhimento por empresas licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, mantendo os comprovantes deste serviço à disposição da fiscalização.
- 11 - Apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS o resultado da análise de óleos e graxas, realizada no efluente do Sistema Separador de Água e Óleo.
- 12 - Não realizar serviços de Solda, Pintura, Troca de Óleo ou outros não indicados quando da emissão da presente Certidão, sem que antecipadamente:
 - 12.1) Haja certificação formal à área técnica responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS;
 - 12.2) Sejam executadas as alterações necessárias no Memorial Descrito da atividade, no Projeto de Obras e nas instalações da empresa; e
 - 12.3) Formalize-se a averbação dos serviços correspondentes na presente Certidão Ambiental.
- 13 - Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS a retificação do Projeto de Obras, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, que contenha as devidas atualizações do acréscimo de construção e indicação de uso atual das instalações existentes e, ainda, que contemple a construção de canaletas no interior da área isolada onde são realizados os serviços de lavagem de peças e armazenamento de óleo e embalagens usadas na atividade, de forma a direcionar os efluentes oleosos para o Sistema Separador de Água e Óleo.
- 14 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 15 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 16 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 17 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 19 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.